



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2023 que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a firmar convênio, acordo ou termo de cooperação/parceria com particulares do Município visando a colocação de protetores em árvores da Cidade mediante veiculação de propaganda.

### I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/2023 que dispõe sobre autorização para firmar convênio, acordo ou termo de cooperação/parceria com particulares do Município visando a colocação de protetores em árvores da Cidade mediante veiculação de propaganda no âmbito do município de Salgado/SE, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto de lei é composto por 07 (sete) artigos.

### II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.







A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

**Artigo 30- Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 13, VI, vejamos:

**Art. 13 – É da competência comum do Município, da União e do Estado:**  
(...)  
**VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**  
**VII. preservar as florestas, a fauna e a flora;**

Quanto a autoria de Projeto de Lei em análise, cabe privativamente ao Prefeito Municipal nos termos do artigo 79, IV e IX da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 79 – Compete privativamente ao Prefeito:**  
(...)

**IV. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

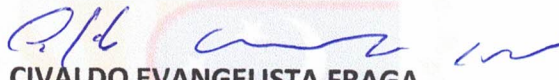


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE


### III – VOTO

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.


Sala das Sessões, Salgado/SE. 18 de dezembro de 2023.

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
**RELATOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com



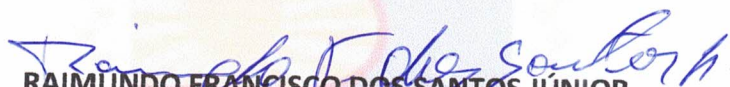



## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

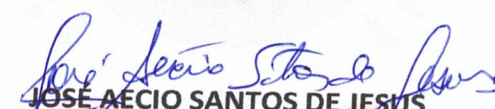
### PARECER DA COMISSÃO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**, em sessão realizada nesta data, 18 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 21/2023.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

  
**JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ


## ANÁLISE JURÍDICA:


Estudo referente ao projeto de Lei nº 20/2023, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**ADVOGADO – OAB/SE 2927**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com